

<b>Designação</b>	Conta Especial Emigrante
<b>Condições de Acesso</b>	<p>Pessoas singulares, associados ou não associados, com idade igual ou superior a 18 anos, que sejam emigrantes portugueses, de acordo com legislação em vigor.</p> <p>A conta só pode ser co-titulada pelo cônjuge ou pessoa com quem o Cliente emigrante viva em condições análogas à do cônjuge, ou pelos filhos.</p> <p>A abertura e manutenção da conta especial emigrante depende da comprovação de que o Cliente é emigrante ou que deixou de o ser há menos de 6 meses.</p>
<b>Modalidade</b>	Depósito à Ordem.
<b>Meios de Movimentação</b>	<p>Esta conta pode ser movimentada a crédito através de:</p> <p>a) Moeda estrangeira ou euros, desde que sejam entregues pelo Cliente e resultem de rendimentos auferidos no estrangeiro, o que implica a passagem, pelo Cliente, de declaração formal nesse sentido;</p> <p>b) Outros meios de pagamento, nomeadamente transferências a crédito do exterior, cheques sobre praças estrangeiras e vales postais internacionais, em euros ou em moeda estrangeira, de que o Cliente seja portador ou beneficiário;</p> <p>c) Transferências a crédito de contas abertas no sistema bancário português, em nome do Cliente, e comprovadamente alimentadas com remessas do exterior;</p> <p>d) Transferências a crédito de outras contas-emigrante detidas pelo Cliente;</p> <p>e) Importâncias pagas em Portugal, a título de vencimentos, por entidades domiciliadas em território nacional, a trabalhadores portugueses:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Deslocados no estrangeiro ao serviço de entidades nacionais;</li> <li>• Deslocados no estrangeiro ou embarcados em navios estrangeiros ao serviço de empresas estrangeiras, cujas entidades pagadoras hajam recebido antecipadamente do exterior o montante devido a esses trabalhadores;</li> </ul> <p>f) Juros vencidos e capitalizados.</p> <p>A conta Especial Emigrante pode ser livremente movimentada a débito, pelo(s) titular(es) ou por pessoa residente em território nacional por estes autorizada, através de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Cheques;</li> <li>- Ordens permanentes e pontuais;</li> <li>- Transferências a crédito;</li> <li>- Levantamento de numerário ou valores;</li> <li>- Cartão de débito.</li> </ul>

<b>Moeda</b>	Euro																														
<b>Montante</b>	Não se aplica montante mínimo de abertura.																														
<b>Taxa de Remuneração</b>	Não aplicável, por a conta não ser actualmente remunerada.																														
<b>Cálculo de Juros</b>	Não aplicável, por a conta não ser actualmente remunerada.																														
<b>Pagamento de Juros</b>	Não aplicável, por a conta não ser actualmente remunerada.																														
<b>Regime Fiscal</b>	<p>Comissões bancárias cobradas sujeitas a Imposto do Selo à taxa de 4%.</p> <p>Juros devedores da Ultrapassagem de Crédito sujeitos a Imposto do Selo à taxa de 4%.</p> <p>Regimes fiscais especiais, como por exemplo os decorrentes de isenções fiscais, podem originar diferenças nas taxas mencionadas.</p> <p>Esta informação não dispensa a consulta da legislação aplicável.</p>																														
<b>Comissões e despesas</b>	<p>Comissão de manutenção de conta - Frequência de Cobrança: Trimestral, Semestral ou Anual.</p> <table border="1" data-bbox="483 1086 1489 1339"> <thead> <tr> <th><b>Cientes Não Associados</b></th> <th>Trimestral</th> <th>Semestral</th> <th>Anual</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>PF ≤ 10.000 €</td> <td>15,00 €</td> <td>30,00 €</td> <td>60,00 €</td> </tr> <tr> <td>PF &gt; 10.000 €</td> <td>Isento</td> <td>Isento</td> <td>Isento</td> </tr> </tbody> </table> <table border="1" data-bbox="483 1417 1489 1742"> <thead> <tr> <th><b>Cientes Associados (1)</b></th> <th>Trimestral</th> <th>Semestral</th> <th>Anual</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>PF ≤ 7.500 €</td> <td>3,00 €</td> <td>6,00 €</td> <td>12,00 €</td> </tr> <tr> <td>PF ≤ 7.500 € e V. RESP &gt; 5.000 €</td> <td>1,50 €</td> <td>3,00 €</td> <td>6,00 €</td> </tr> <tr> <td>PF &gt; 7.500 €</td> <td>Isento</td> <td>Isento</td> <td>Isento</td> </tr> </tbody> </table> <p><b>(1)</b> Primeiro titular, Associado da Caixa Agrícola em que a Conta Especial Emigrante se encontra sedeadada, desde que este detenha, pelo menos 100 títulos de capital. Se o Associado detiver menos de 100 títulos de capital, a referida conta ficará sujeita à comissão de manutenção de conta aplicável para Clientes Não Associados.</p>			<b>Cientes Não Associados</b>	Trimestral	Semestral	Anual	PF ≤ 10.000 €	15,00 €	30,00 €	60,00 €	PF > 10.000 €	Isento	Isento	Isento	<b>Cientes Associados (1)</b>	Trimestral	Semestral	Anual	PF ≤ 7.500 €	3,00 €	6,00 €	12,00 €	PF ≤ 7.500 € e V. RESP > 5.000 €	1,50 €	3,00 €	6,00 €	PF > 7.500 €	Isento	Isento	Isento
<b>Cientes Não Associados</b>	Trimestral	Semestral	Anual																												
PF ≤ 10.000 €	15,00 €	30,00 €	60,00 €																												
PF > 10.000 €	Isento	Isento	Isento																												
<b>Cientes Associados (1)</b>	Trimestral	Semestral	Anual																												
PF ≤ 7.500 €	3,00 €	6,00 €	12,00 €																												
PF ≤ 7.500 € e V. RESP > 5.000 €	1,50 €	3,00 €	6,00 €																												
PF > 7.500 €	Isento	Isento	Isento																												

	<p>Aos valores acima acrescerá o respectivo Imposto do Selo à taxa de 4%.</p> <p>PF (Património Financeiro) = Média dos saldos pontuais mensais do trimestre em aplicações financeiras (DP's; Poupanças; Fundos de Investimento; Títulos de Investimento; Produtos Estruturados e Seguros de Capitalização).</p> <p>V. RESP (Volume de Responsabilidades) = Média dos saldos pontuais mensais em dívida do trimestre em produtos de Crédito (Crédito Comercial; Crédito Habitação; Cartões de Crédito; Leasing).</p> <p>A cobrança da comissão de manutenção de conta será efectuada no início do mês seguinte ao fecho de cada trimestre/semestre (consoante a periodicidade de cobrança efectuada pela Caixa Central/Caixa Agrícola). Isenção de comissão de manutenção de conta nos primeiros seis meses após a data de abertura da conta.</p> <p>Será cobrada a comissão de alteração de intervenientes na conta, no valor de 7,50 € (acresce I.S.), sempre que houver alteração de titular/interveniente na conta, excepto em caso de óbito.</p> <p>As comissões previstas neste documento podem ser objecto de redução ou isenção em conformidade com as condições do Preçário do Crédito Agrícola.</p>
<p><b>Facilidades de descoberto</b></p>	<p>Não aplicável.</p>
<p><b>Ultrapassagem de crédito</b></p>	<p>A Ultrapassagem de Crédito depende da aceitação da Caixa, mediante análise casuística, com as seguintes condições:</p> <p>Na Ultrapassagem de Crédito será aplicável uma TAN de 15,600%.</p> <p>Os juros devedores serão debitados mensalmente na conta ao dia 01.</p> <p>A Ultrapassagem de Crédito deverá ser reembolsada, obrigatoriamente, no prazo máximo de 1 mês a contar da sua constituição, sob pena de entrar em mora, podendo ser cobrada a sobretaxa de mora, actualmente em 3%, e a comissão de recuperação de valores em dívida, bem como a consequente comunicação dos valores em dívida à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal.</p> <p><u>Serão cobradas:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Comissão pela recuperação de valores em dívida: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Por cada Ultrapassagem de Crédito na conta D.O., de montante inferior ou igual a 50.000,00 € e que se prolongue por um período superior a um mês, será cobrada, uma única vez, comissão no valor correspondente a 4% sobre o montante da Ultrapassagem, com um mínimo de 12,00 € e um máximo de 150,00 €, valor a que acresce I.S.;</li> <li>- Por cada Ultrapassagem de Crédito na conta D.O. superior a 50.000,00 € e que se</li> </ul> </li> </ul>

	<p>prolongue por um período superior a um mês, será cobrada, uma única vez, comissão no valor correspondente a 0,5% sobre o montante da Ultrapassagem, valor a que acresce I.S..</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Comissão de Pagamento a Descoberto no valor de 45,00 € (Acresce I.S.) por cada cheque, de valor igual ou inferior a 150,00 €, pago ao Cliente, quando não exista na conta saldo para efectivar o pagamento.</li> </ul> <p>Posteriores alterações de taxas, comissões e despesas aplicáveis serão comunicadas ao(s) Titular(es) e constarão do Preçário de Produtos e Serviços a Clientes.</p>
<b>Outras condições</b>	No termo da Conta Especial Emigrante ou se por qualquer motivo esta for cancelada, o Cliente fica obrigado a pagar imediatamente todas as quantias de que seja devedor e os respectivos impostos e encargos.
<b>Fundo de Garantia de Depósitos</b>	<p>Os depósitos constituídos na Instituição Depositária beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos, sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira.</p> <p>O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00 € por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em Euros, ao câmbio da referida data.</p> <p>Para informações complementares consulte o endereço <a href="http://www.fgd.pt">www.fgd.pt</a></p>
<b>Instituição Depositária</b>	<p>Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L.</p> <p>Rua Castilho, nº 233 – 233 A</p> <p>1099-004 Lisboa</p> <p>Telefone: 21 3809900</p> <p>Fax: 21 3860996</p> <p>Site: <a href="http://www.creditoagricola.pt">www.creditoagricola.pt</a></p>
<b>Validade das Condições</b>	A do próprio dia em que é fornecida ao Cliente.